



## TERMO DE CONTRATO Nº 87/2.016

### PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**, com sede a Avenida Campos Salles, 113 em Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 44.919.611/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Claudionir Ghelfi**, residente à Rua **SHIGUEO SHIMOMURA**, n.º 554, nesta cidade de Inúbia Paulista/SP, portador do RG n.º 6.945.804 e do CPF/MF n.º 540.466.708-78, e de outro lado a firma, **PROJECTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, estabelecida à Rua Marechal Rondon, n.º 625, Cep: 17.780-000, Lucélia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.033.243/0001-30, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sra **Patrícia Adriana Mendes**, brasileira, portadora do RG n.º 24.773.587-5 e CPF/MF n.º 120.908.878-93, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon, n.º 625, na cidade de Lucélia, Estado de São Paulo, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a contratação de empresa especializada e capacitada para ministrar cursos profissionalizantes e de capacitação para jovens, adolescentes e adultos inseridos no CRAS, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo n.º 24/2.016, Pregão n.º 20/2.016, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer os serviços de acordo com o objeto supra citado no Edital de Pregão 20/2.016 à **CONTRATANTE**.
- 1.2 - O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

### CLAUSULA SEGUNDA

#### DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - A aquisição dos serviços serão de acordo com as necessidades da Contratante,
- 2.2 - Os serviços serão recebidos:
  - 2.2.1 - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com serviços solicitados pelo setor requisitante;

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na clausula anterior, a Contratante poderá:
  - a) se disser respeito à especificação, rejeição por qualquer um dos motivos elencados na clausula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



a.2) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 - Importa o presente contrato no valor global estimado de R\$ 3.739,00 (três mil setecentos e trinta e nove reais) sendo:

Item	Descrição	Quant.	Valor unit.	Valor total
6	Curso profissionalizante de cuidador de idosos	1	R\$ 1.932,00	R\$ 1.932,00
8	Capacitação Sócio educativa – Relações e conflitos familiares	1	R\$ 767,00	R\$ 767,00
11	Capacitação para os monitores	1	R\$ 1.040,00	R\$ 1.040,00
Valor Total R\$ 3.739,00				

#### **CLÁUSULA QUINTA DOS PAGAMENTOS**

5.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrega efetiva de cada serviço, não sendo admitida proposta com condição de pagamento diferente.

5.2 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancário”, “correios” ou “duplicata em carteira”.

5.3 - A CONTRATADA indica, para efeito de pagamentos, os seguintes dados:

- a) Numero da conta corrente: 5228-0
- b) Agência: 6736-9
- c) Banco: Banco do Brasil

5.4 - As faturas e/ou Notas Fiscais, deverão ser apresentadas de acordo com a entrega dos serviços solicitados, pela CONTRATADA, à CONTRATANTE, regularmente conferidas pelo funcionário responsável.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá nas penalidades previstas neste contrato, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste contrato.

6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento



correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências, protocolando-se o pedido no departamento competente da Prefeitura.** O fato de o pedido ter sido realizado, não induz o Poder Público à sua aceitação.

6.4 - A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o exercício de 2.016, enquanto o contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **DO PRAZO CONTRATUAL**

7.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua formalização, expirando-se na data de 31/12/2.016.

7.2 - Na hipótese do fornecimento de todo o serviço contratado antes da data acima definida e se necessário, utilizado o disposto no §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, considerar-se-á encerrado o presente contrato, independente de qualquer outra providência.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2.016:

<b>Ficha</b>	<b>Órgão</b>	<b>Unidade</b>	<b>Dotação</b>
88	Prefeitura	Fundo Municipal de Assistência Social	08.224.00005.2015.00003.3.90.39.00

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **DAS RESPONSABILIDADES**

9.1 - São responsabilidades da CONTRATADA:

9.1.1 - o cumprimento do contrato nos prazos, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas, acrescidas e/ou suprimidas se necessário por solicitação da contratante;

9.1.2 - durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos produtos;

9.1.3 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.2 - São responsabilidades da CONTRATANTE:

9.2.1 - manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

9.2.2 - pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;

9.2.3 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1 - advertência;

10.1.2 - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;



10.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.1.5 - as sanções previstas, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

10.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e portanto, não aceito, deverá ser refeito no prazo previsto no item 3.1 deste termo de contrato;

10.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

10.4 - As sanções previstas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima deste termo, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - Também o contrato será considerado extinto no caso de serem extintas as fontes utilizadas no acompanhamento dos preços contratados, e, outra fonte, cuja terminologia mais se aproximar do serviços licitado, for considerada inviável por quaisquer das partes.

11.2.1 - a rescisão contratual pelo motivo aqui exposto não gerará, à quaisquer das partes, direitos a indenizações ou compensações, não importando o título.

11.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DA VINCULAÇÃO**

12.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**DO FORO**

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Inúbia Paulista, 18 de Agosto de 2.016.

AS PARTES:

**Contratante** - PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA  
Claudionir Ghelfi  
Prefeito Municipal

**Contratada** – PROJECTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP  
CNPJ: 14.033.243/0001-30  
Representante: Patrícia Adriana Mendes  
CPF: 120.908.878-93

Testemunhas:

1 - .....

2 - .....

**VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**VISTO DO GESTOR DE CONTRATO**

**Portaria nº 157/2015**